



Termo de Referência - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC

PROCESSO Nº: 04026-00040502/2023-12

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo na unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, para as instalações do **CIR**, Medidor: **1.659.408-8**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e observada as normas legais e regulamentares aplicáveis e conforme os termos e condições estabelecidos em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.2.2. Diante de hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do Distrito Federal em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, sendo pressuposto lógico do procedimento licitatório.

1.2.3. Em outras palavras, a inviabilidade da concorrência poderá ser demonstrada, quando for obrigatória a aquisição da energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

1.2.4. O Decreto n. 44.330/2022 estabelece que, neste caso:

Art. 231. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.5. Portanto, é fundamental a verificação da veracidade do documento de exclusividade apresentado.

1.2.6. Constitui-se em serviço essencial a ser executado de forma contínua e destinado a tender necessidades permanentes desta Secretaria de Estado. Tal classificação encontra amparo nas definições constantes do art. 15 da IN 5/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. DO CONTRATO

1.3.1. A contratação com o fornecedor será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n. 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

1.3.2. Ocorre que, independentemente da assinatura do instrumento contratual, estando a Administração na qualidade de usuária de serviço público, a concessionária realiza a prestação do serviço sob condições postas em contrato padronizado, de modo que, inevitavelmente a relação a ser estabelecida terá instrumento contratual, o qual deverá, portanto, constar dos autos.

1.3.3. Quanto às demais cláusulas do futuro instrumento contratual, tem-se que a contratação de fornecimento de energia elétrica é formalizada mediante contrato de adesão, seja pela condição de fornecedor exclusivo da contratada, seja por condição de concessionária de serviço público, não havendo, portanto, como o Distrito Federal impor cláusulas, limitando-se a aderir a um modelo pré-existente. Registra-se que o TCU (Acórdão n. 537/1999-Plenário), a AGU (Parecer n. 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer Referencial CCA/PGFN n. 04/2020) e mesmo esta Casa Jurídica (Parecer n. 232/2021 - PGCONS/PGDF) reconheceram a natureza adesiva dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, nos quais, inclusive, a Administração Pública aparece predominantemente como simples usuária dos serviços públicos, embora nunca despida totalmente do regime de Direito Administrativo.

1.3.4. O prazo de vigência da contratação poderá ser por tempo indeterminado, devendo, entretanto, ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme autorizado expressamente pelo art. 109 da Lei n. 14.133/2021.

1.3.5. Essa medida justifica-se mais como uma medida de desburocratização do novo diploma, economizando tempo, dinheiro e recursos humanos da Administração ao evitar tanto prorrogações contratuais anuais e sucessivas quanto a instrução de novos processos de contratação de tempos em tempos quando isso não tiver utilidade prática. Assim, entende-se caber à autoridade competente em momento oportuno lançar despacho justificando a opção à luz do interesse público.

1.3.6. Competirá à Administração examinar, periodicamente, os preços praticados no mercado pelo serviço contratado e se remanesce a condição de exclusividade da prestação do respectivo serviço. Dessa forma, eventualmente verificada a superveniência de concorrência para o fornecimento de energia elétrica, competirá à Administração imediatamente iniciar os procedimentos voltados à licitação do serviço, rescindindo o contrato tão logo haja vencedor em condições de assumir a prestação.

1.3.7. Tendo em vista a peculiaridade da contratação de fornecimento de energia elétrica, na qual a Administração Pública aparece predominantemente como simples usuária de um serviço público com preço fortemente regulado pelo Estado, tem-se por juridicamente viável o reajustamento mesmo não transcorrido o prazo de 1 (um) ano do art. 25, §8º, I, da Lei n. 14.133/2021. Com efeito, a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos repete a regra da anualidade dos reajustes prevista na Lei n. 10.192/2001, a qual se entende não ser aplicável aos reajustes de tarifa de serviços públicos.

1.3.8. Por fim, mostra-se necessária a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei n. 14.133/2021. E, no teor da Lei Distrital n. 5.575/2015, a qual estabelece que as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal de Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes

dispositivos legais:

- 2.1.1. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.1.2. Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 2.1.3. Resolução Normativa n. 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- 2.1.4. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST; e
- 2.1.5. Decreto Distrital n. 44.613, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133
- 2.2. O Decreto Distrital n. 44.613, por meio de seu art. 5º estabelece, *in verbis*:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Assim, o contrato de fornecimento que consta nos autos do processo 04026-00009045/2020-46 deve ser extinto e celebrado novo contrato de acordo com a Lei n. 14.133/21. Uma vez que se torna obrigatória a extinção do atual contrato de fornecimento de energia por força de decreto e considerando as demais inovações existentes quanto à forma de contratação, a manutenção de contratação de compra de energia por meio do Mercado Regulado (CCER) da forma atual de contratação de energia elétrica para as unidades da Seape se faz necessária e justificável por diversas razões, todas elas centradas na sensibilidade do fornecimento de energia e na prudência em relação a mudanças, especialmente considerando a transição da Lei 8.666/93 para a Lei n. 14.133/21.

2.4. **ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO**

2.4.1. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades de execução da pena podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades da própria Seape, caracteriza-se como aquisição de bens e serviços comuns na qual estão plenamente inseridos no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão.

2.4.2. A contratação possui alinhamento com os seguintes tópicos do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal:

Planejamento Estratégicos da Seape	
Missão	Promover o controle social do crime, por meio da execução penal, socialização e prevenção, produzindo conhecimento sobre o crime e o criminoso e gerindo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
Visão	Ser referência na socialização da pessoa custodiada, na gestão prisional, na prevenção do crime e na produção de conhecimento sobre o crime e o criminoso.
Valores	Promover a dignidade das pessoas, com consciência da responsabilidade social da instituição, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e segura, procurando o desenvolvimento sustentável, tendo como norte a justiça; a ética e a transparência; a integridade; a lealdade; a valorização do servidor; a inovação; e a excelência gerencial.
Batalha 03	SEGURANÇA PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO
	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES E DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

2.5. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.5.1. A presente demanda está prevista no PCA da Seape conforme art. 9º, I da Portaria n. 182, de 02 de junho de 2023.

Art. 9º O Plano de Contratações Anual deverá ser divulgado, na forma simplificada, no sítio eletrônico da SEAPE após ser aprovado e homologado pelo Secretário de Administração Penitenciária, em até quinze dias corridos após a sua aprovação e contemplará, no mínimo:

I - os contratos vigentes, com a possibilidade ou não de prorrogação ou renovação;

2.6. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.6.1. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que estamos diante de um fornecedor exclusivo, nos termos do artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

2.6.2. Já na vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal editou o Parecer Referencial SEI-GDF nº 58/2024 - PGDF/PGCONS, cuja ementa segue abaixo:

PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, I DA LEI N. 14.133/2021.

Nos casos de prestação de serviços de energia elétrica por fornecedor único, há inexigibilidade licitatória, por apresentar situação de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, I da Lei n. 14.133/2021.

[...]

2.6.3. Também no sentido da inexigibilidade, a doutrina assim se pronuncia:

A hipótese configuraria mais um case de inexigibilidade licitatória, por apresentar situação de inviabilidade de instauração do certame competitivo, uma vez que o provimento da energia elétrica, na prática, se dá por meio de fornecedor único (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade. 3 Ed. São Paulo: Almedina, 2021, p. 425)

2.6.4. No caso em tela, estamos, pois, diante de hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do Distrito Federal em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

2.6.5. Assim, deve a Seape certificar-se da permanência da situação de exclusividade, juntando, nos autos respectivos, documentação idônea comprobatória dessa condição.

2.6.6. Nesse sentido, o artigo 74, §1º, da Lei n. 14.133/2021 exige que "a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica".

2.6.7. O enquadramento legal no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, vez que corresponde, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, sendo pressuposto lógico do procedimento licitatório em outras palavras, a inviabilidade da concorrência poderá ser demonstrada, quando for obrigatória a aquisição de energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital n. 44.330/2023, por se tratar de contratação única e com previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.

3.2. Ressalta-se que a Seape - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal é considerado Órgão Gerenciador, pois foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital n. 41.578/2020, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta e encaixa-se no inciso II do Art. 191 da Lei Federal n. 14.133/2021:

II – órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato;

4.1.1.2. Cronograma de realização dos serviços: serão prestados de forma contínua e ininterrupta.

4.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fazenda Papuda, Rodovia DF 465, São Sebastião-DF.

4.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: continuamente e de forma ininterrupta.

4.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

4.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

4.3.1.1. Fornecimento de energia elétrica para as edificações, passando pelos medidores instalados anteriormente aos quadros de distribuição.

4.3.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.3.3. A Contratada deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica. Além disso, compete a contratada manter os dados de comunicação atualizados a fim de evitar transtornos por falta de recebimento de faturas e informações relevantes.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. FISCALIZAÇÃO

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 7.11.

5.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.9.3.1. Acompanhamento dos consumos de energia elétrica.

5.9.3.2. Instruir o gestor sobre eventuais problemas nas medições da Contratada.

5.10. GESTOR DO CONTRATO

5.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para

fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do **FATOR DE POTÊNCIA**, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

6.1.2. Será recebido o serviço:

6.1.3. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

6.1.4. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

6.1.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

6.1.8. Eventual pagamento a maior efetuado pelo **CONSUMIDOR**, em decorrência de erro ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela **DISTRIBUIDORA**, corrigido pelo IPCA e acrescidos das penalidades

previstas no **PARÁGRAFO 3º** desta **CLÁUSULA**.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.1.10. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.2. **DA LIQUIDAÇÃO**

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. O valor a pagar; e

6.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Conforme art. 60 do Decreto n. 32.598, as contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone serão apresentadas pelos concessionários, diretamente ao protocolo da unidade cuja estrutura pertencer o órgão encarregado de instruir o processo administrativo de pagamento.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. **DO PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

6.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. **CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Seape do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

6.5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.5.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

6.5.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

6.5.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

6.5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.5.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

6.5.10. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta-corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

6.5.11. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

- a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6.5.12. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 .

7.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.3.1.1. SICAF;

7.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.230.299,92 (seis milhões, duzentos e trinta mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) e o valor anual estimado para a contratação do serviço será de R\$ 1.246.059,98 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme tabelas abaixo.

8.2. A estimativa de custos será baseada no histórico de consumo de energia elétrica da unidade requisitante, considerando as tarifas vigentes estabelecidas pela ANEEL para a concessionária autorizada na região. A variação de consumo ao longo do período contratado também será considerada na estimativa final. Acrescenta-se que foi utilizado somente 6 (seis) meses de memória de cálculo visto uma grande mudança de internos nas unidades prisionais.

Consumo NeoEnergia 2024 - CIR				
Medidor: 1.659.408-8				
Meses	Leitura	Consumo Ponta	Consumo Fora Ponta	Valor
1	01/01 a 01/02	10997	99695	R\$ 90.901,23
2	01/02 a 01/03	10807	93762	R\$ 86.550,62
3	01/03 a 01/04	10466	105723	R\$ 94.906,28
4	01/04 a 01/05	11183	94941	R\$ 88.801,59
5	01/05 a 01/06	9950	93368	R\$ 85.251,22
6	01/06 a 01/07	8606	80121	R\$ 72.780,72
Média				R\$ 86.531,94

Tabela 2 - Memória de cálculo

Média de consumo ponta em kW/h	10334
Média de consumo fora ponta em kW/h	94601
Média de gasto com margem de segurança (20%) em R\$	R\$ 86.531,94 + 20% = R\$ 103.838,33
Valor médio estimado para 12 meses com margem de segurança (20%) em R\$	R\$ 1.246.059,98
Valor médio estimado para 60 meses com margem de segurança (20%) em R\$	R\$ 6.230.299,92

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 640101 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

Fonte 100;

Natureza da Despesa 3.3.90.39.43;

Programa de Trabalho 06.421.6217.2727.0006;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

11. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **WERLON COSTA CAVALCANTI - Matr.1686083-7, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 28/11/2024, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA ALMEIDA SANTOS - Matr.1692901-2, Policial Penal**, em 28/11/2024, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157161889** código CRC= **604A7872**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br